

**LEI N.º 806/2017**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
VALORIZAÇÃO E INCENTIVO À  
AGRICULTURA FAMILIAR, À  
AGROECOLOGIA E A AGRICULTURA  
ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE SÃO  
ROQUE DO CANAÃ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de São Roque do Canaã–ES a Política Municipal de Valorização e Incentivo à Agricultura Familiar, à Agroecologia e a Agricultura Orgânica nas atividades da agricultura familiar no Município de São Roque do Canaã.

**Art. 2º.** Define-se como agroecologia um sistema de produção agrícola alternativa que busca a sustentabilidade da agricultura familiar, resgatando práticas que permitam ao agricultor familiar produzir sem depender de insumos industriais.

**Parágrafo único** – A agroecologia engloba princípios ecológicos básicos para estudar, planejar e manejar sistemas agrícolas que, ao mesmo tempo, sejam produtivos, economicamente viáveis, preservem o meio ambiente e sejam socialmente justos.

**Art. 3º.** Agricultura orgânica define-se como um sistema de produção que não utilize fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, reguladores de crescimento ou aditivos sintéticos para alimentação animal.

**Parágrafo único** – O manejo na agricultura orgânica valoriza o uso eficiente dos recursos naturais renováveis, bem como o aproveitamento dos processos biológicos alinhados à biodiversidade, ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana.

**Art. 4º.** As atividades da agricultura orgânica na produção dos agricultores familiares serão alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:

- I – Fomentar a produção da agricultura no município, especialmente nas pequenas propriedades;
- II – Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município;
- III – Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;

- IV – Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;
- V – Incentivar o preparo correto de lavouras;
- VI – Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- VII – proteger as futuras gerações;
- VIII – prevenir a erosão do solo;
- IX – proteger a qualidade da água;
- X – melhorar a saúde dos agricultores;
- XI – aumentar a renda dos agricultores;
- XII – promover a biodiversidade;
- XIII – O desenvolvimento sustentável;
- XIV – A preservação e a conservação ecológica;
- XV - O reconhecimento da importância dos movimentos de agroecologia, da agricultura familiar para agro biodiversidade e segurança alimentar.

**Art. 5º.** O município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Art. 6º.** O acesso aos benefícios dos incentivos da lei será gratuito ao produtor familiar na condição de proprietário, possuidor, arrendatário, meeiro ou parceiro que se comprometerem a fomentar a produção orgânica e agroecológica, bem como o processo de conversão e ou transição do seu processo produtivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2017.

**RUBENS CASOTTI**  
Prefeito Municipal

**Leandro Zanetti**  
Chefe de Gabinete

Portaria Publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, de acordo com a Lei Municipal 737/2014 (em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 69 e parágrafos) – no dia 27 de setembro de 2017, nas páginas 144 e 145, Edição nº 855.